

CÂMARA MUNICI

ESTADO DO I Altera dispositivo da Lei 7.122, de 20 de Novembro de 2007 e dá outras providencias.

Vereador ★
Reinaldo Bolão

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

EMENTA

Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei. (NR)

§1º Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública. (NR)

§2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei. (NR)

§3º O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. (NR)

§4º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem. (NR)

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

§5ª A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I

II

III. Garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal. (NR)

IV

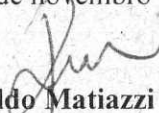
V. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação. (NR)

VI. propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental. (NR)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2015.


Reinaldo Matiazzi
Vereador (PT)

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

JUSTIFICATIVA

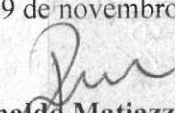
Em 2007, foi publicada a Lei nº 7.122, que dispõe sobre o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública no âmbito do Município de Vitória, que possui o condão de amparar as famílias de baixa renda, promovendo assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações.

Posterior a isso, foi publicada em âmbito Federal, a Lei nº 11.888/08, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Assim, visando aprimorar a legislação municipal concernente ao tema, propomos o presente Projeto de Lei, que visa não só alterar, como também complementar o que dispõe a Lei nº 7.122/07.

Desta forma, considerando a importância do tema, contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2015.

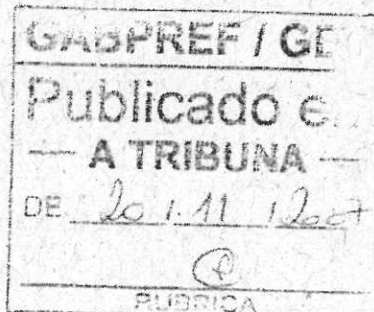


Reinaldo Matiazzi
Vereador (PT)

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.122

Cria o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

Art. 2º. Os serviços instituídos por esta Lei deverão atender os seguintes objetivos:

I - conscientização da população da necessidade do uso de serviços de arquitetura e engenharia, bem como regularização do imóvel, para uma melhor qualidade de moradia sua e de seus vizinhos;

II - oferecimento de serviços de arquitetura e engenharia aos que necessitem e não possuem de condições, seja por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III - garantia de formalização e regularização do processo de construção, perante os órgãos públicos;

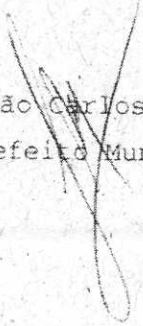
IV - assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco ou de proteção ambiental.

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com entidades de classe profissionais, Universidades, Faculdades e Centros Técnicos credenciados, empresas, profissionais liberais e outros órgãos públicos.

Art. 4º. Caberá regulamentação, por parte do Executivo, em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de novembro de 2007.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6437393/07

/ccmt